

**PROJETO DE LEI**

PROÍBE O USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA A CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS OU A REALIZAÇÃO DE SHOWS QUE PROMOVAM OU FAÇAM APOLOGIA AO CRIME ORGANIZADO, TRÁFICO DE DROGAS, USO DE ENTORPECENTES E À SEXUALIZAÇÃO INADEQUADA NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica vedado o uso de recursos públicos para a contratação de artistas, apresentações, shows ou quaisquer eventos culturais que promovam, incentivem ou façam apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada de indivíduos, especialmente no que se refere a crianças e adolescentes no Município de Cuiabá.

**Art. 2º** Consideram-se como promoções ou apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso de entorpecentes e à sexualização inadequada, para fins deste projeto de lei, as manifestações artísticas ou culturais que:

I – Envolvam letras, imagens, discursos ou representações que façam apologia ao crime organizado ou ao tráfico de drogas;

II – Incentivem o uso de substâncias psicoativas ilícitas ou legalmente controladas;

III – Realizem a sexualização inadequada, especialmente em relação a crianças e adolescentes, seja por meio de vestuário, gestos, expressões ou conteúdos explícitos que estimulem comportamentos sexualmente inadequados ou precoce;

IV – Promovam conteúdos ou performances que estimulem comportamentos criminosos ou violentos, prejudicando a segurança, saúde e o bem-estar da sociedade.

**Art. 3º** Fica estabelecido que, caso qualquer evento promovido, com uso de recursos públicos, contrarie o disposto nesta Lei, o contrato com o artista ou empresa responsável será automaticamente rescindido, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei não impede a realização de manifestações culturais, artísticas ou musicais, desde que respeitados os direitos humanos e os princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana, liberdade de expressão e direitos da criança e do adolescente.

**Art. 5º** A fiscalização do cumprimento desta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, em conjunto com a Secretaria Municipal de Ordem Pública e a Procuradoria Geral do Município.

**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação vigente,



podendo incluir a devolução dos recursos públicos utilizados na contratação, multa e outras penalidades pertinentes.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar e assegurar que os recursos públicos, que são oriundos do esforço coletivo da população, sejam utilizados de maneira ética, responsável e em conformidade com os valores da sociedade cuiabana. O município de Cuiabá, como toda a sociedade, deve zelar pela proteção da ordem pública, dos direitos humanos, da moralidade e da dignidade da pessoa humana, especialmente quando se trata de questões de interesse coletivo e de relevância social.

Nos últimos anos, observou-se uma crescente utilização de recursos públicos municipais para a contratação de artistas e a realização de eventos culturais que, em suas apresentações, propagam comportamentos e valores incompatíveis com a legislação vigente, a moralidade pública e os princípios de respeito aos cidadãos. Em especial, são evidentes as práticas de apologia ao crime organizado, ao tráfico de drogas, ao uso indiscriminado de entorpecentes e à sexualização inadequada, que envolvem, principalmente, a exposição e a exploração de temas sensíveis a uma sociedade em processo de fortalecimento dos seus direitos sociais e da convivência saudável entre seus cidadãos.

Com isso, surge a necessidade urgente de um instrumento legal que proíba o uso de recursos públicos para a contratação de artistas ou a promoção de shows que incentivem ou façam apologia ao crime, ao tráfico de drogas ou à sexualização irresponsável, que, de maneira geral, comprometem a integridade e a formação moral da população, especialmente das crianças e dos jovens. As autoridades municipais têm o dever de evitar que a utilização de dinheiro público seja direcionada para fins que possam prejudicar a formação cultural, ética e social da população cuiabana.

Ademais, é importante destacar que o Município de Cuiabá, como esfera de governo próxima aos cidadãos, tem a responsabilidade de promover e incentivar a cultura em suas diversas manifestações, porém, deve estar atento para que essa promoção não ultrapasse os limites do respeito às normas legais, à moralidade e à integridade dos valores culturais da sociedade. O projeto, portanto, visa garantir que o entretenimento patrocinado por recursos públicos esteja alinhado com os princípios constitucionais e com o interesse social.

A adoção de medidas que impeçam a utilização de recursos públicos em eventos que reforçam comportamentos prejudiciais e que promovem uma visão distorcida da realidade é uma necessidade não apenas para garantir a conformidade com as normas legais, mas também para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, ética e consciente dos seus valores fundamentais.

Por fim, este Projeto de Lei representa um esforço conjunto para assegurar que os recursos públicos municipais sejam empregados de maneira ética e responsável, resguardando, assim, a integridade e o bem-estar da população de Cuiabá, especialmente a dos mais jovens, que se encontram mais suscetíveis à influência de conteúdos inadequados.

Dessa forma, a aprovação deste projeto será um importante passo na construção de um ambiente cultural que respeite os princípios da dignidade humana e promova uma sociedade mais segura, justa e igualitária.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 29 de janeiro de 2025

**RAFAEL BEAL RANALLI - PL**

**Vereador(a)**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE

**CUIABÁ**

**Processo  
Eletrônico**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400340037003100370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

